

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

[Processo - 08095/2019](#)

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00145/2020 - Tribunal Pleno

Processo :08095/19
Município :PIRENÓPOLIS
Assunto :CONTAS DE GOVERNO
Período :2018
Chefe de Governo :JOÃO BATISTA CABRAL
CPF :413.064.061-53

MUNICÍPIO.

**PIRENOPOLIS.PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO
2018. MANIFESTAR à CÂMARA.
PARECER PRÉVIO. PELA REJEIÇÃO
COM RESSALVA.**

Trata-se da análise das contas de governo, do Município de PIRENÓPOLIS, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade de JOÃO BATISTA CABRAL, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 20/05/2019, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos decidem os Conselheiros integrantes do Pleno deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Daniel Goulart:

1- MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas de Governo de 2018, de responsabilidade de JOÃO BATISTA CABRAL, Chefe de Governo do Município de PIRENÓPOLIS, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 10.3 e 10.4, e ainda, com as ressalvas descritas nos itens 10.5 e 10.6.

2- ENVIAR, após o trânsito em julgado, o processo contendo o parecer prévio à Câmara Municipal de Pirenópolis para providências e julgamento, por força da

tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 22 de Abril de 2020.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

PLANALTINA

[Processo - 15121/2019](#)

Processo	Nº	:	15121/19
Município		:	Planaltina - FLPS
Poder		:	Executivo
Assunto		:	Aposentadoria
Interessado (a)		:	Aristotelina Siqueira Barbosa
CPF		:	524.075.351-20
Responsável		:	Eles Reis de Freitas
CPF		:	483.782.161-87

ACÓRDÃO Nº 01552/2020 - Primeira Câmara

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. 1. Registro pela legalidade. Atendimento aos requisitos constitucionais e legais. 2. Proventos Integrais pela média. 3. Sem Paridade. Voto convergente com á SAP e MPC.